

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE

Lei nº 20-71

Assunto Crédito Especial de R\$ 2.712,32

"auxílio funeral"

Distribuído à Comissão Jurídica e Finanças

Primeira Discussão

Aprovado segundo reunião - 18/6/71 -

Boleina

Segunda Discussão

Aprovado idem - 18/6/71 -

Boleina

Redação Final

Dispensada a pr. Resolução de Lei - 18/6/71 -

Observações:

1ª Reunião - 18 de Junho de 1971

Boleina

Lei nº 1141, de 23/ Junho / 71

Secretaria da Câmara Municipal, em

24 de Junho de 1971



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-050/71

BRAGANÇA PAULISTA, 20 DE MAIO DE 1971

*Recebido em 21-5-71
João Olímpio*

EXMO. SR.

LUIZ MATHEUS NETTO

DD. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

N E S T A

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MAOS DE V. EXCIA., PARA A DEVIDA APRECIACÃO DESSA COLENDIA CÂMARA, O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE VERSA SÖBRE AUTORIZACÃO PARA ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE CR\$2.712,32 (DOIS MIL SETECENTOS E DOZE CRUZEIROS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

O CRÉDITO A SER ABERTO DESTINA-SE AO PAGAMENTO - ÀS FAMÍLIAS DE EX-FUNCIONÁRIOS DESTA PREFEITURA, FALECIDOS RECENTEMENTE, DE AUXÍLIO FUNERAL, DE CONFORMIDADE COM A RELAÇÃO ANEXA FORNECIDA PELA SECÇÃO DO PESSOAL.

COMO É DO CONHECIMENTO DE V. EXCIAS., A LEI Nº. 1.088, DE 19 DE AGÖSTO DE 1970, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, NO SEU ARTIGO 160 ESTABELECE: "À FAMÍLIA DO FUNCIONÁRIO FALECIDO EM EXERCÍCIO, EM DISPONIBILIDADE OU APOSENTADO, OU À PESSOA QUE PROVAR TER FEITO AS DESPESAS COM O SEU ENTERRAMENTO, SERÁ CONCEDIDO, A TÍTULO DE AUXÍLIO-FUNERAL, A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A 1 (UM) MÊS DE VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO OU PROVENTO". ENTRETANTO, NO ORÇAMENTO DÊSTE MUNICÍPIO, PARA O PRESENTE EXERCÍCIO, NAO CONSTA VERBA PARA ATENDER A DESPESA COM AUXÍLIO-FUNERAL, É A RAZÃO DO PRESENTE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO.

PARA RECURSO DE COBERTURA DO PRESENTE CRÉDITO, A CONTADORIA DESTA PREFEITURA APONTOU O SUPERAVIT FINANCEIRO - APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

T RATANDO-SE DE DESPESAS JÁ EFETUADAS PELAS FAMÍ -

-SEGUE-



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 20 DE MAIO DE 1971

CONT. DO OFÍCIO Nº CM-050/71

GABINETE DO PREFEITO

N.º

FAMÍLIAS DESSES EX-FUNCIONÁRIOS, ESPERA ÊSTE EXECUTIVO, QUE A MATÉRIA EM QUESTAO SEJA APRECIADA NO MENOR TEMPO DE PRAZO POSSÍVEL.

NA OPORTUNIDADE, RENOVO A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Flavio Chedid
FLAVIO ABT CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 20-71

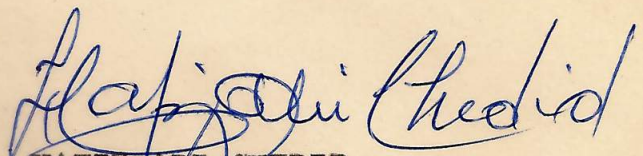
Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr.\$2.712,32 (Dois mil, setecentos e doze cruzeiros e trinta e dois centavos), para ocorrer ao pagamento de auxílio funeral.

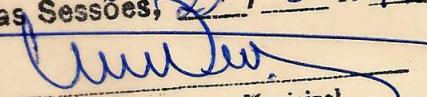
PARÁGRAFO UNICO - O crédito aberto neste artigo será coberto com recurso proveniente do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


HAFIZ ABI CHEDID
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins

Sala das Sessões, 21 / 5 19 71


Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

SECÇÃO DO PESSOAL

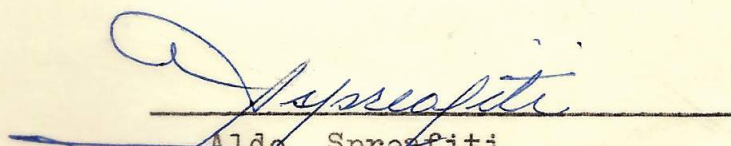
Bragança Paulista, 22 de Abril de 1971.-

Relação dos Pagamentos a serem efetuados por Crédito Especial, referente ao Auxílio Funeral, conforme Lei numero 1.088, de 19 de Agosto de 1970, que dispõe s/o Estatuto do Servidor Publico de Bragança Paulista.-

1º) - João Batista de Campos	- Auxilio Funeral.....	Cr\$. 515,66
2º) - Carlos Chiarioni	- Auxilio Funeral.....	Cr\$.1.107,16
3º) - Leopoldo de Oliveira	- Auxilio Funeral.....	Cr\$. 498,00
4º) - Maria Mathias	- Auxilio Funeral.....	Cr\$. 591,50

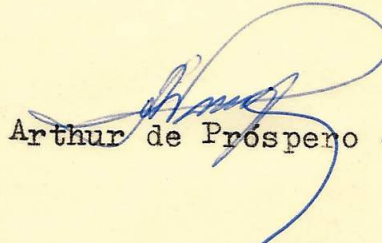
Total Geral:-... Cr\$.2.712,32

OBSERVAÇÕES:- As importâncias acima, correspondem os vencimentos de cada servidor.-


Aldo Spreafiti
Secção do Pessoal.-

PROJETO DE LEI Nº _____

O projeto é consequente da lei nº 1.088, de 19 de agosto de 1971, que instituiu o auxílio funeral. Os recursos apresentados são previstos pela Lei Federal 4320. Portanto, nada impede sua normal tramitação pela Casa.


- Arthur de Próspero -



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista,.....de.....de 196.....

Parecer N.º.....

① projeto é legal, sendo apenas a complementação
de uma lei, portanto sem sua aprovação.
L. Muniz



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Sendo o presente projeto cumprimento de lei municipal, nada mais justa e legal é a sua aprovação -

Bragança Paulista, 27 - maio - 1971

Antônio J. de Lencastre, vereador



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 4 de 6 de 71 de 1961

Parecer N.º 20/71

quanto a legalidade nada o opor.
quanto ao mérito, parabenizo as
atras do executivo, em providenciar o
monte pagamento dos direitos dos
funcionários.

S. Garcia, 4/6/61

[Handwritten signature]



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Tendo em vista parecer exarado pelo senhor Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, somos de acôrdo com a aprovação da presente matéria, que irá atender, aliás, a reivindicação existente no município.

Em 28/5/71

Maria Franco Rodrigues

a) - MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente da CFO

PARECER

Nada a opôr ao presente projeto
20/71

4/6/71
J. Mathias



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Havendo verba, como informou a Contadoria
Municipal, sou pela sua aprovação.

Bragança Paulista, 27 - maio - 1971

Antônio J. de Lencastre, vereador.

PROJETO DE LEI Nº 20/71

ASSUNTO:- CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$2.712,32

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Nº-CM-050/71

Bragança Paulista, 20 de maio de 1971

Exmo. Sr.

Luiz Matheus Netto

DD. Presidente em exercício da Câmara Municipal da
Estância de Bragança Paulista

N e s t a

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para a devida apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei que versa sobre autorização para abertura de um crédito especial no valor de Cr\$2.712,32 (dois mil setecentos e doze cruzeiros e trinta e dois centavos).

O crédito a ser aberto destina-se ao pagamento às famílias de ex-funcionários desta Prefeitura, falecidos recentemente, de auxílio funeral, de conformidade com a relação anexa fornecida pela secção do Pessoal.

Como é do conhecimento de V. Excias., a Lei nº 1.088, de 19 de agosto de 1970, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bragança Paulista, no seu artigo 160 estabelece: "A Família do funcionário falecido em exercício, em disponibilidade ou aposentado, ou à pessoa que provar ter feito as despesas com o seu enterramento, será concedido, a título de auxílio-funeral a importância correspondente a 1 (um) mês de vencimento, remuneração ou provento". Entretanto, no orçamento deste Município, para o presente exercício, não consta verba para atender a despesa com auxílio-funeral, é a razão do presente pedido de abertura de crédito.

Para recurso de cobertura do presente crédito, a Contadoria desta Prefeitura apontou o Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Tratando-se de despesas já efetuadas pelas famílias desses ex-funcionários, espera este Executivo, que a matéria em questão seja apreciada no menor tempo de prazo possível.

Na oportunidade, renovo a V. Excia. os protestos de minha mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

-segue-

PROJETO DE LEI Nº 20/71

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$2.712,32 (dois mil, setecentos e doze cruzeiros) e trinta e dois centavos), para ocorrer ao pagamento de auxílio funeral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito aberto neste artigo será coberto com recurso proveniente do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de Justiça e Finanças, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 21/5/1971

Luiz Matheus Netto - Presidente em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

SECÇÃO DO PESSOAL

Bragança Paulista, 22 de abril de 1971

Relação dos pagamentos a serem efetuados por crédito especial, referente ao Auxílio Funeral, conforme Lei nº 1.088, de 19 de agosto de 1970, que dispõe s/o Estatuto do Servidor Público de Bragança Paulista.-

1º) - João Batista de Campos - auxílio funeral.....	Cr\$ 515,66
2º)- Carlos Chiarioni - " "	Cr\$1.107,16
3º) - Leopoldo de Oliveira - " "	Cr\$ 498,00
4º) - Maria Mathias - " "	Cr\$ 591,50

TOTAL GERAL..... Cr\$2.712,32

OBSERVAÇÕES:- As importâncias acima, correspondem os vencimentos de cada servidor.

Alido Spreafiti

Secção do Pessoal

PROJETO DE LEI Nº 20/71

O projeto é consequente da Lei nº 1.088, de 19 de agosto de 1971, que instituiu o auxílio funeral. Os recursos apresentados são previstos pela Lei Federal 4320. Portanto, nada impede sua normal tramitação pela Casa.

Arthur de Prospero

Assessor Jurídico

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto é legal, sendo apenas a complementação de uma lei, portanto, somos pela sua aprovação. \

a)- CELIO MENIN -

Sendo o presente projeto cumprimento de lei municipal, nada mais justa e legal é a sua aprovação.

Bragança Paulista, 27 de maio de 1971

a)- ANTONIO GIACOMO JOSÉ DE ZORDO -

Quanto a legalidade nada a opor. Quanto ao mérito, parabéns ao Chefe do Executivo, em providenciar o pronto pagamento dos direitos dos funcionários.

Sala das Sessões, 4/6/1971

a)- PAULO SERGIO FERNANDES DE OLIVEIRA

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Tendo em vista parecer exarado pelo senhor Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, somos de acordo com a aprovação da presente matéria, que irá tender, aliás, a reivindicação existente no município.

Em 28/5/971

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente da CFO

PARECER:-

Nada a opor ao presente projeto de lei nº 20/71.

a)- LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS - 4/6/1971

Havendo verba, como informa a Contadoria Municipal, sou pela sua aprovação.

Bragança Paulista, 27 de maio de 1971

a)- ANTONIO GIACOMO JOSÉ DE ZORDO